



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**CONTRATO Nº 01/2024**

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAILING JORNALÍSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICACAO LTDA.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, na sede Provisória em Brasília/DF, no SIA, Trecho 3, Lotes 145/155, CEP 71200-037, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, e a **IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.271.161/0001-06, sediada na Alameda dos Maracatins, nº 426, 4º andar, Conjunto 410, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP: 04089-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador, **FERNANDO CARLOS LARA**, conforme procuração apresentada nos autos do **Processo Administrativo SUAP nº 0110050.00000102/2023-86**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAILING JORNALÍSTICO**, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 13/2023**, e que se regerá pelas disposições das Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 9.507/2018, do Decreto nº 7.174/2010, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e, no que couber, as Instruções Normativas SGD/ME nº 1/2019, SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e SLTI/MPOG nº 01/2010, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de mailing jornalístico contemplando:

**1.1.1.** Cadastro nacional de profissionais de Jornalismo de sites, rádios, TVs, jornais, revistas e demais veículos de Comunicação Social;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**1.1.2.** Disponibilização de mailing jornalístico para o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) com, no mínimo, 10 (dez) mil e-mails cadastrados atualizados, e ferramenta de e-mail marketing responsável pelo envio de *press releases* e boletins informativos, perfazendo um total de até 50 (cinquenta) mil envios mensais;

**1.1.3.** Demais serviços esperados estão listados no Item 1.5 do Termo de Referência, anexo a este.

**1.2.** Integram este instrumento, **independentemente de transcrição:**

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 02/2023;
- c) Proposta Comercial da Contratada, conforme consta dos autos.

### CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

**2.1.** A execução do objeto do presente contrato será sob o regime de empreitada por preço global, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência, assim como do presente instrumento.

### CLÁUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**3.1.** As especificações técnicas encontram-se definidas no Termo de Referência (Item 3), anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor mensal a ser pago pela execução será de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, sendo o custo total para o período de 12 (doze) meses de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, conforme o detalhamento de preços abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 13/2023			
SERVIÇO DE MAILING JORNALÍSTICO			
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR PARA 12 MESES (R\$)
Serviço de mailing jornalístico com disparo simultâneo de e-mails para base de dados cadastrados, conforme as condições do Termo de Referência	SERVIÇO	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**4.2.** Demais condições de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência (Item 12), anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº 66, emitida em 10/01/2024, sob a Rubrica:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.012 – Outros Serviços de Comunicação – PJ

Centros de Custos: 1.18.1.001.001 - Atividades Administrativas e Operacionais do Setor de Comunicação e Jornalismo

**5.2.** As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

### CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

**6.1.** A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 nº Lei nº 8.666/93.

**6.2.** As condições de reajuste encontram-se definidos no Termo de Referência (Item 17), anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**7.1.** As obrigações da contratante e da contratada encontram-se definidas no Termo de Referência (Item 10), anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA VIII – DAS ALTERAÇÕES

**8.1.** O Contrato poderá ser alterado de acordo com condições disciplinadas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**8.3.** As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** As sanções administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência (Item 14), anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA X – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** Durante a vigência do contrato firmado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Lucas Figueredo de Jesus (e-mail: [lucas.figueredo@cfmv.gov.br](mailto:lucas.figueredo@cfmv.gov.br)), Chefe do SECOM - Setor de Comunicação e Marketing e pelo Sr. Josemar Aragão (e-mail: [josemar@cfmv.gov.br](mailto:josemar@cfmv.gov.br)), ou por outro representante indicado pela GECOM - Gerência de Comunicação, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**10.2.** Demais condições sobre o acompanhamento e fiscalização encontram-se definidos no Termo de Referência (Item 15), anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

**11.1.** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;

**11.2.** Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**11.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**11.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**11.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**11.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**11.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Este contrato regula-se pelas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, pelos normativos indicados no preâmbulo, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

**12.2.** Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

**12.3.** Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

**12.4.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.5.** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**12.6.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**12.7.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XIV – DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2024.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA  
ALMEIDA:29495202515

Assinado de forma digital por ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA:29495202515  
Dados: 2024.01.11 08:58:58 -03'00'

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**  
Contratante

**IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICACAO LTDA**  
Contratada



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE REFERÊNCIA 1/2023 - SECOM/DECOMP/DE/CFMV/SISTEMA

**TERMO DE REFERÊNCIA - MAILING JORNALÍSTICO**  
**(Departamento de Comunicação, Marketing e Planejamento - DECOMP)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência (TR), a contratação de empresa especializada no fornecimento de *mailing* jornalístico, compreendendo cadastro nacional de profissionais de Jornalismo de sites, rádios, TVs, jornais, revistas e demais veículos de Comunicação Social a fim de atender às necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), conforme especificações e quantidades constantes no quadro abaixo:

Item	Objeto	Catser	Quantidade
1	Serviço de <i>mailing</i> jornalístico com disparo simultâneo de e-mails para base de dados cadastrados.	10219 - Resenha de Notícia / Agenciamento de Informação / Sinopse / Recorte Notícia	1

1.2. A contratação deverá contemplar a disponibilização de *mailing* jornalístico para o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) com, no mínimo, 10 (dez) mil e-mails cadastrados atualizados, e ferramenta de *e-mail marketing* responsável pelo envio de *press releases* e boletins informativos, perfazendo um total de até 50 (cinquenta) mil envios mensais.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, na categoria de que tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade pregão na forma eletrônica, em conformidade com o Decreto nº 10.024/2019.

1.4. O objeto desta contratação será formalizado por meio de contrato com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até completar o limite de 60 (sessenta) meses de duração, mediante Termo Aditivo, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, havendo interesse da Administração. O prazo passará a ser contado a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o estipulado no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

**1.5. DOS SERVIÇOS ESPERADOS PELA CONTRATAÇÃO**

1.5.1. Fornecimento de, ao menos, 10.000 (dez mil) endereços de e-mails e telefones de jornalistas de todo o país, com possibilidade de seleção feita a partir dos seguintes critérios, entre outros:

- Localização do veículo/abrangência (região, estado e cidade);
- Tipo de veículo (jornal, revista, rádio, TV, internet, agências de notícias etc);
- Editoria/Departamento/Área de atuação do repórter/Especialidade;
- Cargo do jornalista (editor, repórter, chefe de redação etc.);
- Periodicidade/Tiragem.

1.5.2. Acesso pelos usuários da ferramenta por meio de *login* e senha, a partir de qualquer navegador web.

**1.5.3. Gravação** de um ou mais *mailings* das listas, além de disponibilizar a opção de atualizar os contatos dos *mailings* já gerados.

**1.5.4. Disparo de até 50 (cinquenta) mil e-mails mensais** direcionados para endereços cadastrados na lista de profissionais de Jornalismo do banco de dados da CONTRATADA.

**1.5.5.** O sistema deverá **permitir o envio de mensagens para mailing lists do CFMV**, o que possibilitará o uso da ferramenta na distribuição de boletins customizados.

**1.5.6.** O sistema também deverá **gerar relatórios de envio, abertura das mensagens e de retorno de e-mails enviados**, permitindo o gerenciamento mais eficaz da comunicação.

**1.5.7.** A **assistência técnica** para esses serviços deverá ser prestada *on-line* ou por telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, no mínimo.

## **2. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O Departamento de Comunicação, Marketing e Planejamento do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) – Decomp/CFMV trabalha para divulgar as decisões, ações e os projetos desenvolvidos pelo CFMV para os profissionais de Medicina Veterinária, Zootecnia e para a sociedade como um todo. Sua atuação visa atingir os objetivos estratégicos de aperfeiçoar a comunicação em quatro dimensões: conselho federal, conselhos regionais, profissionais e coletividade.

**2.1.1.** A assessoria de imprensa elabora e divulga releases com conteúdo sobre as profissões e a atuação do CFMV, mantendo contato proativo e receptivo com a imprensa. A realização dessa atividade demanda um compilado de e-mails e contatos de jornalistas dos mais distintos veículos de comunicação de todo o Brasil, com acesso a informações, como nome, veículo de atuação, contato profissional, endereço de e-mail, editoria em que trabalha, entre outros. Assim, estabelece a ponte necessária para a veiculação de notícias sobre Medicina Veterinária e Zootecnia em jornais, portais *on-line*, rádios e TVs, resultando assim, em maior visibilidade para o Sistema CFMV/CRMVs.

**2.1.2.** A elaboração interna desse cadastro é inviável, pois além do levantamento dessas informações citadas no tópico anterior, há necessidade de constante atualização, já que as mudanças nas equipes são constantes. Um funcionário do Decomp dedicado exclusivamente à referida tarefa não seria eficiente, pois empresas especializadas também contam com o apoio de ferramentas tecnológicas de suporte, além de não ser profícuo, ferindo os princípios da economicidade.

**2.2.** Frequentemente, essa distribuição acarreta grande número de mensagens a serem disparadas. Nesse caso, o e-mail convencional não é o adequado, pois está sujeito a erros de rede e, faz da remessa um processo lento e trabalhoso, o que pode ser prejudicial para ações e reações do CFMV em diversas ocasiões de contato com a imprensa. Além disso, envios em massa de mensagens deixam o remetente sujeito a ser incluído em *black list*, fazendo com que as mensagens sejam rejeitadas pelo servidor de e-mail do destinatário.

**2.3.** A contratação de ferramenta específica pode solucionar essa demanda, uma vez que esse tipo de sistema é **especialmente desenvolvido para enviar grande número de e-mails e gerenciar o recebimento das mensagens pelos destinatários**.

## **3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**3.1.** O sistema a ser contratado deve ser capaz de enviar e-mails a uma lista de profissionais de Jornalismo cadastrados e atualizados pela CONTRATADA. Visa à distribuição de releases jornalísticos a profissionais da imprensa de todo o país. Deverá, também, permitir o envio de mensagens para *mailing lists* do CFMV, o que possibilitará o uso da ferramenta na distribuição de boletins customizados, e contemplar um total de 50 (cinquenta) mil e-mails disparados, por mês.

**3.2.** O sistema deverá ter interface com fácil manuseio pela equipe da CONTRATANTE com base de utilização local (em *desktop* instalado dentro da entidade ou *notebooks*) ou através de plataforma virtual (visualização/manuseio por meio de site da CONTRATADA). A assistência técnica para esses serviços, quando necessária, deverá ser prestada *on-line* ou por telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, no mínimo.

**3.3.** O sistema deverá fornecer, além dos endereços de e-mail, outros dados de contato dos jornalistas e dos veículos de comunicação, tais como endereço, telefone, *website* da empresa de comunicação etc.

**3.4.** O banco de dados da empresa que servirá de base para a seleção *domailing* deverá conter, no mínimo, 10 (dez) mil e-mails cadastrados e ser atualizado pelo menos uma vez por mês.



**3.5.** Deverá contar com os contatos dos veículos de comunicação das grandes e pequenas mídias nacionais, estaduais e locais, além de mídias especializadas nas seguintes editorias: medicina veterinária, zootecnia, saúde pública, educação, ciência, ciência e tecnologia, tecnologia, inovação, ciências agrárias, agricultura, meio ambiente, saúde, bem-estar, saúde e bem-estar, nutrição e economia, dentre outras semelhantes.

**3.6.** A data da última atualização do banco de dados deverá estar visível na página inicial do sistema.

**3.7.** A CONTRATADA deve atualizar o banco de dados sempre que solicitado pela CONTRATANTE, incluindo na relação de e-mails os contatos dos veículos de comunicação que forem de interesse do CFMV, seja da grande mídia ou de mídia especializada.

**3.8** A empresa deverá apresentar ao CFMV a ferramenta de software contratada, demonstrando suas funcionalidades de modo que os usuários tenham total autonomia para utilizar a ferramenta e suas funções.

**3.9.** A ferramenta deverá ter interface amigável, que permita a operação de todas as funcionalidades pelos próprios usuários, sem necessidade de conhecimento técnico.

**3.10.** A ferramenta deverá conter editor de mensagens para a criação de mensagens em HTML, contendo texto, imagens e links.

**3.11.** Opção de envio de e-mail de teste (*preview*), para endereços previamente selecionados, antes do envio definitivo da mensagem para o *mailing* selecionado.

**3.12.** Relatórios de acompanhamento da entrega e da abertura das mensagens, com as seguintes informações: número de mensagens com abertura e leitura confirmadas e não-confirmadas; data e hora da abertura das mensagens; taxa de retorno das mensagens, com indicação do motivo que impediu a entrega (caixa postal cheia, erro no endereço do destinatário, etc); informações de envio e abertura segmentadas por veículo, editoria, mídia, localização etc.

**3.13.** Relação dos endereços que não receberam a mensagem e especificar o erro.

**3.14.** Tecnologia que garanta a entrega de no mínimo 70% (setenta por cento) da campanha enviada na caixa de entrada dos contatos, não podendo cair em *spam* ou lixo eletrônico.

**3.15.** Envio de e-mails em HTML, com imagens no formato JPEG e PNG e com a possibilidade de inserção de links na peça, bem como a inserção de arquivos anexos à mensagem.

**3.16.** Agendamento de envio para a data e o horário desejados.

**3.17.** Importação de lista de e-mails em arquivo nos formatos mais comuns (Excel, CSV e TXT).

#### **4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1.** A empresa a ser contratada deverá comprovar o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de apresentação de declarações/atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados. Os elementos mínimos de qualificação técnica que serão exigidos são:

**4.1.1.** que executou ou executa contrato compatível com o objeto desta licitação;

**4.1.2.** os atestados deverão referir-se a contratações prestadas no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

#### **5. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS**

**5.1.** O critério de julgamento das propostas será o de **MEHOR PREÇO GLOBAL**, com o atendimento de todos os dispositivos legais para contratação com a Administração Pública.

#### **6. DA CONTRATAÇÃO**

**6.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) -** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi realizado e mostra a importância da ferramenta de *mailing jornalístico* para as rotinas da Assessoria de Imprensa, atendendo às necessidades do Departamento de Comunicação, *Marketing* e Planejamento (Decomp) do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV). A constatação se aplica sobretudo no que diz respeito à disseminação da missão do conselho: “promover o bem-estar da sociedade, disciplinando o exercício das profissões de médico-veterinário e zootecnista, por meio de normatização, fiscalização, orientação, valorização das classes diretamente ou por intermédio dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária – CRMVs”.

#### **6.2. DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP**

**6.2.1.** Caso o valor total de cada item/grupo sejam estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação deverá ser restrita às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, *in verbis*:

*"Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)."*

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Para fins de contratação será exigida a documentação constante do art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber:

**7.1.1.** Habilitação jurídica;

**7.1.2.** Regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011)

**7.1.3.** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).

**7.1.3.1.** A documentação supracitada, se for o caso, poderá ser substituída pelas informações constantes do Sicaf.

**7.2.** Para fins de contratação será exigida a documentação constante do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

**7.3.** Qualificação Técnica (conforme item 4);

**7.4.** Qualificação Econômico Financeira.

**7.5.** Declaração de superveniência de fatos impeditivos.

## **8. DO CUSTO ESTIMADO**

**8.1.** O custo estimado será estabelecido por pesquisa de preços a ser feita pelo CFMV, devendo obedecer a disponibilidade orçamentária desta autarquia para o exercício 2023.

## **9. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**9.1.** A execução do objeto da presente contratação será sob o regime de empreitada por preço global, com a prestação dos serviços segundo as condições estabelecidas em contrato.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e do Edital, compete à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- b) Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus anexos;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do referido contrato;
- e) Designar preposto incumbido de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, inclusive, responsabilizando-se pela elaboração de relatórios das ocorrências de faltas da CONTRATADA, os quais servirão como subsídios na aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

**10.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital, compete à CONTRATADA:

- a) Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte ou meio de transporte dos empregados ao local da realização do serviço, além de outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Manter, durante a execução e vigência do Contrato, sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como a sua regularidade e a dos profissionais envolvidos junto a órgãos e entidades eventualmente responsáveis pelo exercício da atividade;
- c) Zelar para que o preposto mantenha permanente contato com o fiscal, bem como fiscalizar regularmente seus empregados designados para a prestação dos serviços, de modo a verificar as condições em que o

serviço é prestado;

- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo aquele(s) considerado(s) inconveniente(s) pelo fiscal;
- f) Encaminhar as notas fiscais/faturas nos termos exigidos neste instrumento;
- g) Não divulgar ou fornecer dados ou informações obtidas em razão deste contrato, bem como não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização expressa e prévia;
- h) A CONTRATADA deve cumprir fielmente o Contrato, usando pessoal capacitado, com boa técnica indispensável à entrega do objeto.

**10.2.1. A CONTRATADA assume a responsabilidade por:**

- a) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com a CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do objeto;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por conexão ou continência;
- d) Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**10.2.2.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**10.2.3. É vedado à CONTRATADA:**

- a) Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;
- b) Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita;
- c) Subcontratar o objeto.

## **11. DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

**11.1.** Faz-se desnecessária a exigência de garantia de produtos e serviços, visto que a execução do objeto não gera obrigação futura e que seu descumprimento não causará prejuízos financeiros ao CFMV, bastando o cumprimento das normas contratuais referentes às sanções administrativas.

**11.2.** No caso de problemas na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para que tome as providências necessárias para sanar imediatamente as ocorrências observadas. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo e mediante atesto do gestor do contrato na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

**12.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**12.3.** A nota fiscal deverá estar acompanhada dos comprovantes de regularidades indicados no Contrato.

**12.4.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

**12.5.** Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA, caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

**12.6.** No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **13. DAS INEXEÇÕES E DA RESCISÃO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

**13.2.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto a amigável, como a determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurada à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**13.3.** Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

**13.3.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**13.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**13.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**13.4** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

**13.5** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

**13.5.1.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**13.6.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo; ou
- e. cometer fraude fiscal.

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência por escrito**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II – **Multa moratória** de 1% (um por cento) sobre o valor da nota/fatura apresentada, por dia de atraso na execução, limitado até o 5º (quinto) dia, por atrasos não justificados para execução do serviço;

III - **Multa compensatória** de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota/fatura apresentada, quando o atraso das obrigações for superior a 5 (cinco) dias, limitado até 10º (décimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

IV - **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - **Impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**14.3.** Será aplicável, cumulativamente ou não às sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

**14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

**14.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CFMV, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**14.5.1** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CFMV poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

**14.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

**14.8.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, a CONTRATADA que:

**14.8.1** deixar de encaminhar, quando solicitados pelo(a) pregoeiro(a), proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados no Edital;

**14.8.2** não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.8.3** apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**14.8.4** comportar-se de modo inidôneo;

**14.8.5** cometer fraude fiscal; e/ou

**14.8.6** fizer declaração falsa.

**14.9.** Para condutas descritas nos itens 14.8.1, 14.8.2 e 14.8.3, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**14.10.** Para as condutas descritas nos itens 14.8.4, 14.8.5 e 14.8.6, será aplicada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**14.11.** Para os fins do item 14.8.4., reputar-se-ão inidôneos atos descritos nos art. 90, 92, caput e parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**14.12.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**14.12.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.12.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.12.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.13.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**14.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.



## **15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, caberá ao Ordenador de Despesa designar pessoa para acompanhamento e fiscalização do contrato.

**15.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**15.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **16. DA VIGÊNCIA**

**16.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses e, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de duração poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993

## **17. DO REAJUSTE**

**17.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**17.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**17.1.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**17.1.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**17.2.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**17.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**17.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **18. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO DO CONTRATO**

**18.1.** No interesse da Administração do CFMV, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no contrato pactuado, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**18.1.1.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

**18.1.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na previsão orçamentária para rubrica orçamentária 6.2.2.1.1.01.02.02.006.015 - Publicidade Institucional (PJ).

Documento assinado eletronicamente por:

- **Viviane Marques de Oliveira, Assessora da Presidência - CMSUP - SECOM**, em 16/08/2023 10:39:43.
- **Josemar Aragão, Supervisor da Área de Criação e Arte do Decom - FGCMED - SECOM**, em 18/08/2023 10:02:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 179923

Código de Autenticação: 4391dca43d



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA TRECHO 3 Lotes, 145/155, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF,  
CEP 71200-037